



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 013/2025

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
IMPLANTAR SEMÁFOROS INTELIGENTES CONTROLADOS
EM TEMPO REAL NAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica o Poder Público municipal autorizado a implantar semáforos inteligentes controlados em tempo real nas vias públicas do município de Campina Grande.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, considera-se semáforo inteligente tecnologia de controle centralizado de tráfego passante em tempo real que utiliza a inteligência artificial nos semáforos conforme demanda local.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivos:

- I - a modernização da rede semafórica do município de Campina Grande com a implementação de semáforos inteligentes;
- II - a redução no número de sinistros de trânsito; e
- III - o acompanhamento efetivo do tráfego, possibilitando a detecção de falhas e a efetiva e imediata prestação dos serviços de manutenção necessários.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Público municipal promoverá a substituição progressiva dos semáforos convencionais em operação no município por semáforos centralizados, inteligentes e controlados em tempo real nas vias mais congestionadas do município.

Parágrafo único. A definição das vias mais congestionadas será realizada a partir de levantamento pelo Órgão competente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”,
em 08 de abril de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 08 de abril de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário